



PROCESSO	SEI: 00176.002404/2024-10
INTERESSADO	Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental - CPOA-CAU/RS
ASSUNTO	Categoria de Emergências Climáticas no Prêmio CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 017/2024 – CAURS/PLEN/CPUA

A Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CPOA-CAU/RS, reunida extraordinariamente por videoconferência no dia 22 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219; e

Considerando que compete a esta Comissão propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental, conforme estabelece o art. 98, Inciso IV, do Regimento Interno;

Considerando a Portaria Normativa CAU/RS Nº 020/2023, que estabelece e normatiza o Prêmio CAU/RS;

Considerando as emergências climáticas e os acontecimentos que vem se desdobrando no Rio Grande do Sul, e a importância de reconhecer as ações desenvolvidas pelos profissionais de arquitetura e urbanismo, com o objetivo de atuar na prevenção, na emergência e na adaptação às mudanças climáticas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBERA POR:

1- Propor texto complementar à normativa do prêmio CAU/RS 2024, anexo a esta deliberação, o qual estabelece diretrizes para a categoria especial de premiação às iniciativas relacionadas às emergências climáticas do Rio Grande do Sul no Prêmio CAU/RS de 2024;

2- Sugerir que a inscrição seja feita por meio de preenchimento de formulário, o qual deverá conter:

1. Coordenador da ação:

- Identificação do(s) profissional(is) arquiteto(s) e urbanista(s) responsável(is);
- Número(s) do(s) registro(s) no CAU/RS;
- Campo de atuação profissional (opcional).

2. Dados da ação:

- Cidade onde ocorreu a ação;
- Período (e se permanece acontecendo);
- Descrição detalhada das atividades realizadas;
- Registros da iniciativa (fotos, vídeos, site, rede social);
- Número de pessoas beneficiadas;
- Recursos envolvidos (se houver);
- Resultados obtidos e impactos da ação.

3- Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, conselheiros(as) Andressa Mueller, Isabel Cristina Valente, Luís Henrique Brock e Thaise de Oliveira Machado. Registrada ausência do conselheiro Guilherme Osterkamp.

Porto Alegre/RS, 22 de outubro de 2024.

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL - CAU/RS
(Virtual)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Isabel Cristina Valente	X			
Coordenador-Adjunto	Guilherme Osterkamp				X
Membro	Andressa Mueller	X			
Membro	Luís Henrique Brock	X			
Membro	Thaise de Oliveira Machado	X			

Histórico da votação:

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL- CAU/RS

Data: 22/10/2024

Matéria em votação: Categoria de Emergências Climáticas no Prêmio CAU/RS

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (04)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: 00

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Isabel Cristina Valente

Assessoria Técnica: Fernanda Schulz



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA VALENTE, Coordenador(a)**, em 23/10/2024, às 19:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/10/2024, às 09:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **237F24E6** e informando o identificador **0370325**.



PORTARIA NORMATIVA CAU/RS Nº **XXX/2024**, DE **XX** DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece e normatiza o PRÊMIO CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Deliberação Plenária **DPO-RS nº XXXX/2024 que incluiu, excepcionalmente em 2024, uma nova categoria e alterou a DPO nº 1069/2019 que aprovou o projeto Prêmio CAU/RS;**

Considerando a necessidade de atualizar as regras para indicações e escolha das iniciativas ao Prêmio CAURS;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o PRÊMIO CAU/RS é uma premiação promovida anualmente pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, com o objetivo de identificar e valorizar **iniciativas que tenham contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul realizadas por pessoas físicas e jurídicas de outras áreas de atuação e, excepcionalmente em 2024, por Arquitetos e Urbanistas, na categoria Emergências Climáticas**, de acordo com as diretrizes estratégicas do CAU/RS e que, por isso, merecem o destaque do Conselho como referência de atuação em prol da Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO

SEÇÃO I

QUAIS INICIATIVAS PODEM SER INDICADAS

Art. 2º - Poderão ser indicadas ao PRÊMIO CAU/RS as ações, iniciativas e projetos, realizadas e concluídas no Rio Grande do Sul, no período compreendido **entre 30 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2024**, que sejam relevantes socialmente e que mereçam destaque por terem contribuído para a promoção e valorização da Arquitetura e Urbanismo, direta ou indiretamente, atendendo, no mínimo, a um dos seguintes objetivos:

- I. Divulgação da profissão;
- II. Garantia das atribuições e áreas de atuação;
- III. Fiscalização de atividades profissionais;
- IV. Promoção dos objetivos estratégicos do CAU/RS ou da gestão;
- V. Ações específicas de valorização do patrimônio, promoção da assistência técnica para habitação de interesse social, qualificação dos contratos públicos, dentre outros;
- VI. Ações que tenham apresentado impacto na comunidade;
- VII. Potencial para disseminação, multiplicação da ação;
- VIII. Ações concretas frente ao impacto causado pelas emergências climáticas.**

Art. 3º - As iniciativas ou ações referidas no art. 2º devem ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas em suas respectivas áreas de atuação (Poder Público, Iniciativa Privada, Entidades/movimentos sociais, imprensa/mídia).

Art. 4º - Serão automaticamente excluídas, pela Comissão Organizadora, as indicações de projetos, **nas categorias I a IV**, pertencentes ou realizados por profissionais arquitetos e urbanistas, empresas privadas e entidades de arquitetos e urbanistas, **exceto para iniciativas indicadas na categoria V (Art. 8º, inciso V), exclusiva para profissionais arquitetos(as) e urbanistas.**

SEÇÃO II QUEM PODERÁ INDICAR

Art. 5º - As indicações poderão ser realizadas por 03 (três) grupos distintos:

- I.** Conselheiras e Conselheiros, ex-Conselheiras e ex-Conselheiros do CAU/RS, exceto aqueles que estiverem atuando na coordenação das comissões permanentes, da gestão em atuação;
- II.** Presidentes ou representantes das Entidades que compõem o Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo do CAU/RS (CEAU-CAU/RS);
- III.** Presidentes ou representantes das Entidades participantes do Fórum das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Sul;
- IV.** Colegiado de Coordenadores;
- V.** Representantes institucionais.

SEÇÃO III PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

Art. 6º - As indicações deverão ser realizadas, exclusivamente, através de formulário virtual com endereço eletrônico a ser publicado em portaria específica.

Art. 7º - Serão consideradas regularmente inscritas as indicações registradas no prazo estabelecido, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

CAPÍTULO II CATEGORIAS

Art. 8º - O PRÊMIO CAU/RS terá **05 (cinco) categorias**, sendo prevista a premiação para Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica, conforme critérios elencados no art. 2º e especificação abaixo:

- I. Categoria Poder Público (Pessoa Física e Jurídica)** - Busca premiar ações, projetos ou iniciativas elaboradas, apoiadas e/ou aprovadas que impactem de forma efetiva na valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, por instituições e membros da esfera estadual, municipal ou federal, do poder legislativo, executivo ou judiciário;
- II. Categoria Iniciativa Privada (Pessoa Física e Jurídica)** - Objetiva reconhecer práticas construtivas inovadoras, adoção e/ou execução de projetos relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, com sustentabilidade e inovação, por empresas e lideranças empresariais;
- III. Categoria Movimentos Sociais (Pessoa Física e Jurídica)** - Pretende destacar iniciativas e ações que contribuam para a valorização e promoção da arquitetura e urbanismo, realizadas por lideranças e organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos;
- IV. Categoria Imprensa (Pessoa Física e Jurídica)** – Visa identificar e premiar iniciativas de mídia, divulgação, promoção e valorização da arquitetura e urbanismo, através dos serviços prestados por profissionais e veículos de mídia.
- V. Categoria Emergências Climáticas (Pessoa Física, Jurídica ou Grupo de Trabalho)** - Visa mapear iniciativas e ações concretas realizadas com a coordenação de arquitetos e urbanistas no seu campo de atuação profissional, frente ao impacto causado pelas emergências climáticas no Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 9º - A Comissão Julgadora é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CAU/RS;
- II. Vice-Presidente do CAU/RS;
- III. Coordenadores das Comissões Permanentes do CAU/RS;
- IV. Conselheiro Federal do CAU/BR, eleito pelo Rio Grande do Sul.

Art. 10 - Cabe aos integrantes da Comissão Julgadora, fazendo uso de sua credibilidade, experiência e vivência, selecionar um total de **09 (nove) projetos** para receberem o PRÊMIO CAU/RS, no qual **08 (oito) projetos serão premiados nas categorias de I a IV, sendo em cada categoria 01 (um) de pessoa física e 01 (um) de pessoa jurídica e 01 (uma) iniciativa premiada na categoria V, pessoa física, jurídica ou grupo de trabalho.**

Art. 11 - A seleção será realizada em reunião específica da Comissão Julgadora, acompanhada da Comissão Organizadora.

Art. 12 - O Prêmio Destaque CAU/RS, será escolhido entre os **09 (nove)** projetos selecionados pela Comissão Julgadora, em júri popular através de votação eletrônica, aberta à sociedade em geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 - A Comissão Organizadora será designada em portaria específica e composta por/pelo:

- I. **01 (um) empregado do CAU/RS;**
- II. **Gerente de Comunicação; e**
- III. **01 (um) conselheiro ou 01 (uma) conselheira do CAU/RS.**

Art. 14 - Cabe à Comissão Organizadora:

- I. Receber as propostas inscritas através de formulário eletrônico e encaminhá-las à Comissão Julgadora, ocultando informações quanto aos responsáveis pelas indicações e observando o atendimento ao art. 3º;
- II. Orientar e supervisionar o processo de premiação;
- III. Esclarecer questões omissas neste regulamento, quando necessário.

CAPÍTULO V DOS PATRONOS OU PATRONESSES

Art. 15 - Anualmente, o CAU/RS nomeará o PATRONO ou a PATRONESSE do PRÊMIO CAU/RS, devendo homenagear a cada edição uma arquiteta e urbanista ou um arquiteto e urbanista que tenha contribuído significativamente para a valorização e o desenvolvimento da Arquitetura e do Urbanismo no estado do Rio Grande do Sul e com o desenvolvimento e consolidação do CAU/RS.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO

Art. 16 - A divulgação oficial das iniciativas selecionadas será realizada em coletiva à imprensa através das mídias do CAU/RS, conforme cronograma a ser divulgado em normativa específica.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 17 – A solenidade de entrega do PRÊMIO CAU ocorrerá anualmente em evento específico.

Art. 18 – Revoga-se a Portaria Normativa nº 020/2023;

Art. 19 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/(BR ou UF).

Porto Alegre, XX de XXXX de 2024.

ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA

Presidente do CAU/RS